



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIMENTO Nº /2021.
(Dep. Rogério Correia)

Apresentação: 07/10/2021 15:55 - Mesa

REQ n.1978/2021

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.450, de 2015, que acrescenta o inciso V ao artigo 3º da Lei 9.615/1998, que "Institui normas gerais sobre desporto", para reconhecer o desporto virtual como prática esportiva, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 17, inciso II combinado com o **Art. 32, inciso XVIII, alíneas a, c, d e f**, bem como no caput do artigo 139, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.450, de 2015, que altera a Lei 9.615/1998 que "institui normas gerais sobre desporto", a fim de reconhecer o desporto virtual como prática esportiva, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

JUSTIFICAÇÃO

A redistribuição se faz necessária para oportunizar a análise de mérito pelas Comissões com pertinência temática em relação a matéria que tramita na Casa. Desse modo, é de competência incontestada da CTASP, conforme previsão regimental constante nos dispositivos acima citados, considerando que a proposição objetiva alterações legislativas referentes à temática do desporto virtual que não representa apenas



CD213939143100

uma atividade educativa, ou de lazer, mas compreende também uma modalidade de trabalho.

O Projeto de Lei nº 3450, de 2015, de autoria do Deputado JHC, pretende inserir o desporto virtual como manifestação esportiva, por meio da modificação da Lei Pelé (nº 9.516/1998).

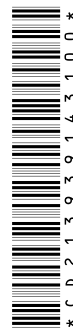
A proposição foi distribuída apenas às Comissões do Esporte (CESPO), única comissão de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), conforme despacho exarado em 28/10/15.

Ocorre que a proposição altera a Lei 9.615/18, a qual, por sua vez, sistematiza direitos e garantias de crianças e adolescentes no mundo do esporte, a saber: idade mínima para o início da profissionalização; formalização do contrato de trabalho; direito à assistência médica e hospitalar, entre diversos outros aspectos.

É bom frisar, inicialmente, que o desporto virtual não representa apenas uma atividade educativa, ou de lazer, mas compreende também uma modalidade de trabalho cada vez mais em crescimento, cuja prática envolve não só adultos, mas também crianças e adolescentes exercendo já como uma profissão.

O esporte virtual tem inúmeras especificidades, sobre as quais a Lei Pelé não se debruça, a exemplo de qual seria a entidade nacional de administração de desporto responsável pela verificação da regularidade das entidades de prática desportiva virtual e de como seria a programação de formação desportiva de tais entidades.

Há necessidade de organização e estruturação formal dessa estrutura organizacional e sistematização de direitos específicos relacionados às particularidades dessa modalidade esportiva, de modo a garantir especialmente a proteção integral de crianças e adolescentes na prática do desporto virtual e sua inserção no mundo do trabalho por meio dessa atividade, tema, portanto, ligado diretamente ao direito de trabalho do adolescente, de política de aprendizagem e treinamento



profissional, o que atrai também a atribuição da CTASP, na forma das alíneas *a*, *c*, *d* e *f* do inciso XVIII do artigo 32 do RICD.

Por tais razões, requeremos a distribuição do Projeto de Lei nº 3.450, de 2015, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

Sala das Sessões, de de 2021.

Dep. **ROGERIO CORREIA**
PT/MG

